

## Parecer da Comissão de Avaliação

Identificação			
<b>Designação do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)/projeto</b>	Pedreira Sra. Da Luz		
<b>Tipologia de projeto</b>	Indústria extrativa, Pedreiras em áreas isoladas ou contínuas	<b>Fase em que se encontra o projeto:</b>	Projeto de Execução
<b>Proponente</b>	VAC Minerais, S.A.		
<b>Entidade Licenciadora (EL)</b>	Direção Regional de Energia e Geologia (DGEG)		
<b>Equipa responsável pela elaboração do EIA</b>	Maria Mira Consultores, Lda.		
<b>Autoridade de AIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (CCDR LVT, I.P.)		
<b>Comissão de Avaliação (CA) de acordo com o n.º 2 do artigo 9º do Regime Jurídico sobre Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ CCDR LVT (n.º 2 do artigo 9º) Dr. Jorge Duarte (Presidente da Comissão de Avaliação)</li> <li>▪ CCDR LVT (alínea a) do n.º 2 do artigo 9º) Dr. Rafael Fernandes (Consulta Pública)</li> <li>▪ APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste (alínea b) do n.º 2 do artigo 9º) Eng.º António Dias da Silva (Recursos Hídricos)</li> <li>▪ ICNF (alínea c) do n.º 2 do artigo 9º) Eng. Manuel Duarte (Conservação da Natureza)</li> <li>▪ DGPC (alínea d) do n.º 2 do artigo 9º) Eng.ª Alexandra Estorninho (Património Cultural)</li> <li>▪ LNEG (alínea e) do n.º 2 do artigo 9º) Dr. Jorge Carvalho (Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais)</li> <li>▪ DGEG (alínea h) do n.º 2 do artigo 9º), Dr. Vítor Limpo (Aspetos técnicos do projeto)</li> <li>▪ ARS LVT (alínea i) do n.º 2 do artigo 9º), Eng.ª Lígia Ribeiro (Saúde Humana)</li> </ul>		
<b>Enquadramento Legal</b>	A tipologia do projeto enquadra-se na alínea a) do n.º 2, do Anexo II do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.		

## Parecer da Comissão de Avaliação

### Introdução

O presente parecer visa dar cumprimento às competências da CA, nomeadamente o disposto no n.º 11, do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Desta forma, pretende-se verificar se o EIA contém a informação adequada, face aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes, devidamente adaptada à fase em que o mesmo se encontra, que permita prosseguir o procedimento de AIA. Assim, atento o exposto no n.º 1, artigo 13.º do RJAIA, foram considerados os requisitos técnicos constantes do Anexo V da referida legislação, na sua atual redação.

No decorrer da apreciação prévia do EIA desenvolveram-se as seguintes etapas do procedimento de AIA:

- Em 23 de maio de 2023 deu entrada na Plataforma de Licenciamento Único Ambiental (LUA), o EIA relativo ao projeto da Pedreira Sra. Da Luz, com o número de processo LUA PL20230512004615;
- Início da análise global do EIA a 01 de junho de 2023, data da constituição da CA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade;
- Foi proposta a realização de uma reunião para apresentação do projeto e respetivo EIA, por via telemática, ao abrigo do n.º 6 do artigo 14º do RJAIA, que ocorreu a 06 de junho de 2023;
- Da análise global do EIA, a CA considerou solicitar elementos adicionais ao proponente relativamente aos fatores ambientais Recursos Hídricos, Solos e Uso dos Solos, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Ordenamento do Território, e Socioeconomia. Foi ainda solicitada a reformulação do Resumo Não Técnico (RNT). Os elementos solicitados implicaram a paragem do prazo do procedimento ao fim do 7º dia útil, conforme Decreto-Lei nº 11/2023, de 10 de fevereiro, na sua atual redação;
- O pedido de elementos foi solicitado ao proponente via Plataforma LUA, a 15 de junho de 2023, no âmbito do processo de licenciamento único ambiental;
- A 08 de agosto de 2023 o proponente solicitou prorrogação do prazo de entrega do aditamento, a qual foi aceite até ao dia 04 de outubro de 2023;
- A 11 de outubro de 2023, os elementos anteriormente mencionados foram apresentados na Plataforma LUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA.

### Projeto em Avaliação

#### Antecedentes

Existem vários processos, sendo os mais recente e diretamente relacionados:

O EIA de 2020 da mesma pedreira, que foi objeto de declaração de desconformidade em agosto de 2022.

Dois pedidos de regularização/ampliação ao abrigo do RERAE (Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro).

Outros relacionados/envolventes, designadamente, o EIA da “Pedreira Sra. Da Luz”, apresentado por “STEP PEDRAS – Sociedade de Exploração de Pedras, Lda.”, que mereceu DIA favorável condicionada emitida em agosto de 2022.

#### Projeto

## Parecer da Comissão de Avaliação

Trata-se de uma área de cerca de 8,7 ha, onde são explorados calcários com fins industriais que se destinam a fornecer a unidade industrial de produção de carbonato de cálcio (que é anexo de pedreira) da empresa proponente. A pedreira está inserida no Vale da Pedreira, freguesia e concelho de Rio Maior, distrito de Santarém.

As principais povoações e lugares que se encontram na envolvente da pedreira são Alto da Serra a cerca de 800 m para Este, Casais da Serra a cerca de 1 300 m para Oeste, Mata de Baixo e Venda Costa a cerca de 1 700 m para Norte, ficando Rio Maior a cerca de 4 km a Sudeste.

A pedreira sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental está incluída em área sensíveis do ponto de Vista da biodiversidade, designadamente no sítio rede Natura 2000 PTCOON 0015 “Serra de Aire e Candeeiros”.

O presente Estudo de Impacte Ambiental (EIA) tem como objetivos:

- A obtenção do licenciamento da pedreira de acordo com a legislação nacional vigente;
- Permitir o licenciamento e normal funcionamento da unidade industrial da VAC que é anexo da pedreira;
- Racionalizar a exploração do recurso mineral, minimizando potenciais impactes ambientais e compatibilizando a pedreira com o espaço envolvente em que se insere, durante e após as atividades de exploração implementando as melhores tecnologias disponíveis e as boas práticas ambientais para a tipologia de exploração promovida na pedreira “Senhora da Luz”;
- Apresentação da informação integrada dos impactes positivos e negativos da pedreira sobre o meio ambiente;
- Apresentação de medidas que evitem, minimizem ou compensem os impactes negativos da pedreira sobre o meio ambiente. Segundo o EIA, e considerando uma produção média anual de extração de 69 000 t/ano de reservas brutas, prevê-se que o tempo de vida útil da pedreira ronde os 17 anos. O projeto, traduzido pelo Plano de Pedreira, encontra-se em fase de projeto de execução.

Segundo o EIA, e considerando uma produção média anual de extração de 69 000 t/ano de reservas brutas, prevê-se que o tempo de vida útil da pedreira ronde os 17 anos.

O projeto, traduzido pelo Plano de Pedreira, encontra-se em fase de projeto de execução.

### Apreciação técnica global de Conformidade do EIA

Tendo em consideração os requisitos da legislação em vigor, anteriormente referidos, da análise do EIA resultou a necessidade de solicitar um conjunto de elementos que, estando em falta ou carecendo de clarificação, implicou que não estivessem reunidas as condições para se dar continuidade ao procedimento de AIA sem que houvesse lugar à respetiva apresentação/esclarecimento dos mesmos.

Assim, foram solicitados elementos adicionais relativamente aos fatores ambientais: Recursos Hídricos, Solos e Uso dos Solos, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Ordenamento do Território, e Socioeconomia. Foi ainda solicitada a reformulação do RNT.

No dia 04 de outubro foi inserido na plataforma SILIAMB um documento que levantou a suspensão do prazo do procedimento. Nesse documento é referido que a documentação de resposta ao pedido de elementos adicionais seguiria por hiperligação por dificuldades com a plataforma SILIAMB. Após várias trocas de email, foi afirmado que os documentos seriam entregues no dia seguinte, por dificuldades técnicas.

No dia 11 de outubro de 2023 foi entregue a resposta ao pedido de elementos adicionais, em forma de aditamento, a qual foi reencaminhada no mesmo dia aos membros da C.A.

## Parecer da Comissão de Avaliação

Após a análise da resposta do proponente aos elementos solicitados, a CA considerou que a informação apresentada não deu resposta adequada, em aspetos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projeto, designadamente às questões relacionadas com: Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, e aspetos técnicos do projeto.

De salientar que, relativamente ao Ambiente Sonoro, foi apresentado um novo estudo acústico (que corresponde à reformulação da avaliação anteriormente apresentada no EIA), o qual assume que a unidade industrial é parte integrante da Situação de Referência e não do projeto em avaliação.

Quanto ao restante conteúdo referenciado no pedido de elementos adicionais, consideram-se sanados os pontos solicitados.

Seguidamente, procedeu-se à apreciação do conteúdo do Aditamento ao EIA.

### Lacunas

#### Questões que configuram a desconformidade do EIA

##### Qualidade do Ar

##### Caracterização do Ambiente Afetado pelo Projeto

Questão n.º 17 no ofício S08411-202306-DSA/DAMA de 15 de junho de 2023:

*A estimativa dos indicadores anuais de PM<sub>10</sub> apresentada, usando apenas 3 estações (e um modelo com o R<sup>2</sup> muito baixo), não é coerente com os resultados da campanha e das estações fixas para o mesmo período e para o ano de 2018. Dado que nos 14 dias amostrados ocorreram 3 excedências ao VL diário (50µg/m<sup>3</sup>) e legalmente em 365 dias apenas são aceitáveis apenas 35 dias em excedência, conclui-se que é expetável que o recetor esteja em incumprimento do valor limite diário. Acresce que, de acordo com os resultados das estações fixas, durante a campanha as concentrações de PM<sub>10</sub> na região LVT foram bastante baixas, pelo que os níveis elevados serão provocados por emissões locais e não por condições meteorológicas ou de transporte de partículas anormais. Deste modo considera-se necessário rever a estimativa dos indicadores anuais de PM<sub>10</sub>, usando mais estações, com um modelo regressão linear robusto (com um R<sup>2</sup> próximo de 1, mas com um número de estações significativo);*

A correção da estimativa dos indicadores anuais de PM<sub>10</sub> efetuada em aditamento não se considera adequada. A monitorização efetuada indica que atualmente existe incumprimento do valor limite diário o que não é refletido no tratamento efetuado.

##### Avaliação dos potenciais impactes cumulativos do projeto

Questão n.º 21 no ofício S08411-202306-DSA/DAMA de 15 de junho de 2023:

*Apresentar as estimativas, para a média anual e percentil 90,4 das médias diárias, relativas à situação futura com projeto considerando os impactes cumulativos, ou seja, considerando os níveis de fundo obtidos na monitorização*

## Parecer da Comissão de Avaliação

*efetuada em 2022 (que integram o fundo regional e outras fontes locais) na modelação ou adicionando-os a posteriori.*

A informação apresentada em aditamento para avaliação dos potenciais impactes cumulativos do projeto não é adequada uma vez que a estimativa para a situação atual não está correta. Adicionando aos níveis rurais de fundo (ver estação da chamusca) os níveis previstos para a situação futura por modelação prevêem-se também valores superiores ao valor limite diário.

*Se as concentrações estimadas, junto aos recetores mais afetados, para a situação futura com projeto, forem superiores, ou muito próximas, dos valores limite de  $PM_{10}$  deve ser avaliada a potencial eficácia das medidas de minimização para a redução das concentrações e ser apresentada uma estimativa das concentrações com aplicação das medidas.*

Não foi apresentada esta informação.

### Descrição das medidas de mitigação

Questão n.º 22 no ofício S08411-202306-DSA/DAMA de 15 de junho de 2023:

*Apresentar e descrever medidas para reduzir as emissões de partículas em suspensão que estejam a ser implementadas ou previsto implementar na Fábrica anexa à pedreira, uma vez que, de acordo com os resultados da modelação, o peso das emissões da fábrica nas concentrações de partículas na envolvente da área de intervenção é bastante significativo.*

Não foi apresentada esta informação.

### **Ambiente Sonoro**

#### Caracterização do Ambiente Afetado pelo Projeto

Questão n.º 32 no ofício S08411-202306-DSA/DAMA de 15 de junho de 2023:

*Atendendo a que os ensaios foram realizados em junho de 2018, fundamentar a atualidade e representatividade dos resultados face ao regime das fontes sonoras que constituem o ruído residual e o ruído particular (unidade industrial e pedreira). Em caso afirmativo:*

*fundamentar o facto de o quadro de descrição do local de ensaio e das condições de realização dos ensaios serem omissos quanto ao tráfego de pesados no acesso considerado;*

*clarificar, com recurso aos meios disponíveis e à necessária fundamentação, se os ensaios foram realizados na fachada da habitação mais exposta às fontes em avaliação;*

## Parecer da Comissão de Avaliação

*se a pedreira não se encontrar em atividade, confirmar se a unidade industrial se encontrava em plena atividade (“laboração normal”) à data da realização dos ensaios e qual o tráfego de pesados associado com influência nos resultados dos ensaios;*

*identificar as fontes sonoras que constituem o ruído residual designado por “Empresa parada. Outras fontes ativas”;*

*esclarecer e analisar, do ponto de vista da representatividade dos ensaios;*

*esclarecer o facto de os resultados do ruído residual serem superiores ou equivalentes a uma das duas amostras do ruído ambiente;*

*o facto de o valor do ruído residual com todas as fontes paradas ser superior, numa das duas amostragens efetuadas no período diurno, ao ruído residual com outras fontes em funcionamento.*

Não foram identificadas as “outras fontes ativas” que constituem o RR do local analisado, nem o horário dos ensaios correspondentes, o qual se presume ser coincidente com o funcionamento de empresas em período anterior às 18h00.

### Avaliação dos potenciais impactes do projeto

Questão n.º 35 no ofício S08411-202306-DSA/DAMA de 15 de junho de 2023:

*Avaliar os impactes, no Ambiente Sonoro, das detonações, atendendo a que a afirmação “De acordo com a análise efetuada, conclui-se que, atendendo ao carácter pontual das ações mais ruidosas (explosões), ao facto de não serem desencadeadas pegas de fogo fora do período noturno e aos fins-de-semana, e dada a distância existente relativamente aos recetores sensíveis mais próximos, a incomodidade provocada por esta atividade não se assume relevante”, constante do capítulo referente à socio-economia, não é esclarecedora.*

Fundamentação insuficiente. Não foram avaliados os impactes das explosões no Ambiente Sonoro da habitação sita a 460 metros da pedreira.

Questão n.º 38 no ofício S08411-202306-DSA/DAMA de 15 de junho de 2023:

*Reformular a determinação da componente “G - Ruído ambiente na totalidade do período diurno” do Quadro 98, uma vez que a mesma, ao corresponder a “valor do indicador Ld ponderado para o período diurno de 13 horas, com 8 horas de Ruído ambiental com ruído particular (F) e 5 horas com ruído residual (D) para a situação futura”, não tem em conta o facto de a unidade industrial funcionar, no período diurno, entre as 8h00 e as 20h00. O ruído residual deverá resultar da média ponderada das componentes C e D da tabela.*

*Reformular os quadros 99 e 100, na sequência da reformulação da determinação anterior.*

## Parecer da Comissão de Avaliação

A avaliação apresentada (que corresponde à reformulação da avaliação anterior) assume como ruído particular apenas a pedreira, considerando a unidade industrial como sendo parte integrante da Situação de Referência. Esta questão é evidente na avaliação apresentada no capítulo 10., no que respeita aos impactes das emissões diretas do projeto e no que respeita aos impactes do tráfego. A título de exemplo, salienta-se o facto de não ter sido apresentada a avaliação da incomodidade relativa aos períodos do entardecer e noturno, períodos nos quais a pedreira não se encontra em laboração e a unidade industrial se mantém em funcionamento. Também se salienta o facto de o Aditamento, ao contrário do EIA, não apresentar a avaliação dos impactes, correspondentes ao dois regimes de funcionamento futuros da unidade industrial (5 dias/semana, das 8H as 24H, e 6 dias/semana, em 24 horas diárias).

Com o objetivo de avaliação dos impactes do tráfego da pedreira junto de habitações localizadas na Rua Dona Maria Pia e na Estrada 14 de Maio, foi agora apresentada uma avaliação que assenta em “medições de controlo de ruído ambiental diurno realizadas em setembro de 2023” nestes locais (análise constante do capítulo 10.1). A consideração destes valores, supostamente de ruído residual, não foi acompanhada do respetivo enquadramento nem de relatório de ensaio acústico.

Questão n.º 40 no ofício S08411-202306-DSA/DAMA de 15 de junho de 2023:

*Avaliar quantitativamente os impactes cumulativos da pedreira em avaliação com os impactes esperados com a exploração das pedreiras a sul, as quais já se encontram licenciadas, algumas alvo de procedimento de AIA anterior. Importa considerar as emissões diretas, mas sobretudo os impactes do tráfego, caso utilizem a mesma via de acesso, questão que se prende com o facto de o valor previsto de Lden ser equivalente ao valor limite aplicável.*

Não respondido. Para as pedreiras licenciadas que já possuam DIA, ainda que não em lavra ativa, é possível, no mínimo, verificar o volume de tráfego previsto e avaliar os impactes cumulativos.

Descrição das medidas de mitigação

Questão n.º 41 no ofício S08411-202306-DSA/DAMA de 15 de junho de 2023:

A rever em função das alterações à avaliação de impactes.

Monitorização e planos de gestão ambiental resultantes do projeto

Questão n.º 42 no ofício S08411-202306-DSA/DAMA de 15 de junho de 2023:

A rever em função das alterações à avaliação de impactes.

## Parecer da Comissão de Avaliação

### Aspetos Técnicos do Projeto, Resumo Não Técnico

Questão n.º 45 no ofício S08411-202306-DSA/DAMA de 15 de junho de 2023:

*Retificar / completar o RNT de acordo com a resposta às questões anteriores, assim como rigor e articulação com o Relatório Síntese do EIA.*

Articular o conteúdo do RNT com o RS, onde as referências às categorias do PDM de Rio Maior devem ser todas exatamente iguais, corrigindo-se assim as denominações apresentadas nas páginas 9 e 10 do RNT.

<b>Comentários sobre a Conformidade do EIA:</b>	<p>Após a análise da resposta do proponente aos elementos solicitados (apresentados no Aditamento ao EIA), a CA considerou que a informação apresentada não deu resposta adequada, em aspetos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projeto, designadamente às questões relacionadas com: Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, e aspetos técnicos do projeto.</p> <p>Quanto ao Ambiente Sonoro, considera-se que, para além de o Aditamento continuar a não ser esclarecedor relativamente a algumas questões colocadas, contempla um novo estudo acústico (que corresponde à reformulação da avaliação anteriormente apresentada no EIA), o qual assume que a unidade industrial é parte integrante da Situação de Referência e não do projeto em avaliação. Por estas razões, o estudo apresentado não permite a avaliação dos impactes do projeto quanto à conformidade com o RGR.</p> <p>Face ao exposto, conclui-se que o EIA se caracteriza pela ausência significativa de informação, o que inviabiliza a validação de avaliação dos potenciais impactes efetuada no EIA.</p> <p>Deste modo, considera-se que o EIA em avaliação não permite atingir os objetivos fundamentais da Avaliação de Impacte Ambiental.</p> <p>Acresce ainda referir que, nestas condições, se considera que a participação pública poderá estar comprometida, em termos de clarificação da informação, e poderá não permitir um envolvimento efetivo do público interessado.</p>
---	--

<b>Apreciação / Comentários Finais:</b>	<p>Tendo em conta a análise do EIA, a CA considera que a informação relativa aos fatores ambientais Qualidade do Ar e Ambiente Sonoro apresenta lacunas graves, que inviabilizam uma adequada avaliação do projeto.</p> <p>Nestes termos, a CA considera que não estão reunidas as condições para dar seguimento ao presente procedimento de AIA, pelo que se pronuncia pela desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental, nos termos do n.º 10 do Artigo 14º, RJAIA.</p>
---	---

## Parecer da Comissão de Avaliação

---

<p><b>Comissão de Avaliação</b> <b>Assinaturas</b></p>	<p>P'la Comissão de Avaliação</p>  <p>(Jorge Duarte)</p>
--	--